

Políticas do dinheiro e da dor: as ditaduras militares e as reparações econômica e psicológica na Argentina e no Brasil

Politics of money and pain: military dictatorships and economic and psychological reparations in Argentina and Brazil

Felipe Magaldi

Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil

RESUMO

Este artigo apresenta um estudo genealógico e comparativo sobre as significações, práticas e políticas de reparação surgidas em consequência das últimas ditaduras militares na Argentina (1976-1983) e no Brasil (1964-1985). Para tanto, faz uso de revisão bibliográfica, documentos e entrevistas. Em primeiro lugar, debate as homologias entre as tensões e ambivalências desatadas a partir da instauração das reparações econômicas na década de 1990 em ambos os países. Posteriormente discute o surgimento das reparações simbólicas – e, em especial, das psicológicas – na década 2000, diferenciando o cenário judicial argentino do contexto de impunidade brasileiro.

Palavras-chave: Justiça de transição, Reparação, Indenização, Ditadura militar.

Recebido em 28 de novembro de 2022.
Avaliador A: 15 de fevereiro de 2023.
Avaliador B: 18 de fevereiro de 2023.
Aceito em 14 de agosto de 2023.



ABSTRACT

This article presents a genealogical and comparative study on the meanings, practices and policies of reparation that emerged as a result of the last military dictatorships in Argentina (1976-1983) and Brazil (1964-1985). For that, it makes use of bibliographic review, documents, and interviews. Firstly, it discusses the similarities between the tensions and ambivalences unleashed by the establishment of economic reparations in the 1990s in both countries. Subsequently, it discusses the emergence of symbolic reparations – and particularly psychological ones – in the 2000s, distinguishing the Argentine legal scenario from the context of Brazilian impunity.

Keywords: Transitional justice, Reparation, Indemnification, Military dictatorship.

INTRODUÇÃO

Em sua pesquisa sobre as memórias da experiência concentracionária, Michael Pollak entrevista Ruth, uma judia alemã, sobrevivente do Holocausto. Logo após o fim da Segunda Guerra Mundial, ela recebe a demanda de ocupar o serviço de distribuição de indenizações às vítimas do fascismo e aos perseguidos raciais, regulamentado em Berlim entre 1951 e 1952. No entanto o que poderia parecer um reconhecimento do Estado em relação a seu sofrimento não aparece assim em seu relato.

Diversamente, ela destaca um “aspecto humilhante” (POLLAK, 2010, p. 41) da compensação econômica. Refere-se a demandas “abusivas” e acha mesmo que “alguns enriqueceram” (POLLAK, 2010, p. 41) com a indenização. No nível pessoal, Ruth se recusa a aceitar o cálculo dos dias de deportação prévios à morte de sua mãe na câmara de gás do campo de extermínio, necessário para garantir a possibilidade de indenização: “profundamente repugnada, ela recusa essa soma” (POLLAK, 2010, p. 41). Como destaca o autor, no caso em questão a reparação econômica se inscrevia em um processo de normalização da vida pública na Alemanha Federal, que incluía a reconciliação interior entre vítimas e apoiadores do regime. Reconciliação essa que, como visto na fala de Ruth, nem sempre era estabelecida tão facilmente, muito menos por uma quantia de dinheiro.

Essa cena trata justamente do surgimento das primeiras reparações em matéria de direitos humanos. Embora compensações financeiras já existissem desde o século XIX – notadamente

por acidentes de trabalho – e também estivessem presentes na distribuição de responsabilidades entre nações em conflito, foi no cenário pós-guerra que se inscreveram no nível interno dos Estados, particularmente nas políticas orientadas aos passados marcados por autoritarismo, guerras e conflitos (TORPEY, 2006). O caso de Ruth nos mostra como, desde o princípio, esse cenário é marcado pela controvérsia. É possível compensar o sofrimento pelo dinheiro? Até que ponto a reparação econômica é um reconhecimento? E até que ponto é um silenciamento, do ponto de vista de seus beneficiários? O caráter profano do dinheiro (SIMMEL, 1998) aparece aqui em tensão com a nascente linguagem humanitária no contexto pós-guerra.

Essas questões não são exclusivas desse momento histórico alemão. Ao contrário: também fizeram parte das discussões sobre as transições democráticas latino-americanas da década de 1980, particularmente em países como Argentina e Brasil. Na região, as compensações financeiras estiveram entre as primeiras medidas de reparação às vítimas das ditaduras militares, principalmente aos familiares daqueles que perderam suas vidas e desapareceram. Iniciadas a partir dos anos 1990 em ambos os países, as indenizações se inscreveram no marco das normativas globais dos direitos humanos, em especial a partir da recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (TELLO, 2018; ZENOBI, 2017). Porém esse processo não ocorreu de forma imediata nem foi uma decorrência automática da saída dos contextos ditatoriais da região e da expansão do direito internacional dos direitos humanos. Antes, constituiu o produto de condições concretas de possibilidade (JELIN, 2017, inscritas na própria trajetória de profissionais e militantes engajados com a luta por memória, verdade e justiça (VECCHIOLI, 2019)

A “reparação”, na doutrina jurídica clássica, pode ser concebida como a volta ao estado anterior a um dano causado. Inclui, assim, a investigação de um crime, o castigo aos culpáveis e a compensação pecuniária. Aqui, no entanto, aparece como um campo semântico aberto a múltiplas significações, nem sempre consensuais (TELLO, 2021). Ao longo de seu desenvolvimento na segunda metade do século XX, o direito à reparação passou a se manifestar por diversas modalidades na legislação internacional: materiais, como indenizações ou restituições patrimoniais; simbólicas, como o pedido de perdão por parte dos responsáveis; individuais, que envolvem sobreviventes e familiares; e coletivas, destinadas a grupos sociais ou étnicos (GREIFF, 2006). A partir da década de 1990, a concepção de *reparação integral*, propagada pelos marcos normativos globais da *justiça de transição*, surgiu justamente no sentido de estabelecer uma conjunção entre essas diferentes linhas, colocando em primeiro plano a perspectiva das vítimas e de seus familiares. Nesse contexto, porém, foi caracterizada por imprecisões, tanto em relação aos danos que seriam reparados como aos horizontes futuros

após o reconhecimento (SCHNEIDER, 2019).

Assim, em vez de abordar a questão de uma perspectiva normativa, é possível analisá-la a partir de uma abordagem antropológica, atenta às dinâmicas e significações protagonizadas pelos próprios atores sociais (VISACOVSKY, 2011). Como propôs Pollak sobre o caso de Ruth, o que está em jogo não é só a lei ou o princípio de compensação financeira, mas “os efeitos sobre os destinatários decorrentes de sua colocação em prática” (POLLAK, 2010, p. 41).

É precisamente a partir dessa perspectiva que proponho, aqui, a comparação de alguns sentidos e práticas de *reparação* nas políticas públicas, surgidas em consequências das últimas ditaduras civil-militares da Argentina (1976-1983) e do Brasil (1964-1985), no período que compreendido entre as décadas de 1980 e 2010. Trato, em linhas gerais, das críticas à reparação econômica e do subsequente surgimento da conceituação da reparação simbólica – em especial, da psíquica ou psicológica – na confluência de movimentos sociais, agentes estatais, organizações internacionais e especialistas. Confiro particular atenção à interseção entre os campos da saúde mental e dos direitos humanos, na qual essa questão ganhou especial visibilidade.

Para tanto, utilizo material relativo a uma pesquisa coletiva levada a cabo desde 2019 no Núcleo de Memória e Direitos Humanos, vinculado à Comissão da Memória e da Verdade – CMV/UFRJ¹, que incluiu revisão bibliográfica e organização de conferências com atores sociais engajados nas políticas de memória, verdade, justiça e reparação dos países, bem como entrevistas, duas das quais são acionadas neste trabalho (ROUSSEAU, 2019; VITAL BRASIL, 2019). O objetivo da pesquisa foi fazer um balanço crítico dessas categorias em um contexto de crescentes tentativas de revisionismo e negacionismo do período ditatorial na região, concomitantes ao avanço da direita e da extrema-direita (SALVI; 2021). A partir desses materiais e de fontes secundárias, não busco aqui uma reconstrução histórica completa ou exaustiva, mas uma *genealogia* (FOUCAULT, 1986) da noção de reparação que leve em consideração não sua origem última nem seu desenvolvimento progressivo, mas seu atravessamento em disputas, nas quais irrompe uma espécie de saber sobre o que é reparar e como fazê-lo da melhor maneira.

A temática da reparação já tem sido estudada pelas ciências sociais voltada ao estudo das ditaduras militares, tanto na Argentina (GUEMBE, 2006; GUGLIELMUCCI, 2015; TELLO, 2018) quanto no Brasil (CANO; FERREIRA, 2006; MEZAROBBA, 2007). A ênfase recai nas reparações econômicas, com menor atenção ao problema da reparação psicológica, que poderia ser incluída na problemática das reparações integrais (SCHNEIDER, 2019). Publicações

¹ Núcleo coordenado por José Sergio Leite Lopes e integrado por Luciana Lombardo, Lucas Pedretti e Virma Plastino, além de mim.

mais recentes têm levado em consideração das últimas, apresentando o ponto de vista interno dos próprios atores sociais comprometidos com a gestão dessas políticas (VITAL BRASIL; ROUSSEAU; CONTE, 2019). Destaca-se também uma produção que dá na interseção entre os movimentos sociais e a academia, com foco na reflexão sobre os nexos entre a violência de Estado ditatorial e a atual, particularmente no que diz respeito às formas de reparar (SANTOS, 2018).

É preciso mencionar também a incipiente reflexão antropológica sobre a memória da ditadura militar no Brasil e na Argentina produzida em universidades brasileiras, que focou em menor medida o problema da reparação (AZEVEDO, 2018; SANJURJO, 2018; AYDOS; FIGUEIREDO, 2013; ROSITO; DAMO, 2014; SARTI, 2019). Por fim, chame-se a atenção para a bibliografia antropológica focada no problema da reparação em diferentes contextos críticos e mobilizações políticas atuais, não necessariamente vinculados ao problema do passado ditatorial (FERREIRA; 2022; LACERDA; 2020; ZENOBI, 2020a; 2020b). Em diálogo com esses trabalhos, a especificidade deste artigo reside na perspectiva antropológica sobre o debate da reparação surgido como consequência das ditaduras militares na Argentina e no Brasil, com foco na articulação – sempre tensa e ambivalente – entre reparação econômica e simbólica. Trata-se da continuação de um trabalho de minha autoria, em que foquei a trajetória da reparação psíquica no caso brasileiro (MAGALDI, 2022).

Como continuidade entre os casos analisados, considero que ambos se constituíram a partir de controvérsias concernentes à dimensão administrativo-financeira da reparação, assim como pela busca de uma reparação simbólica ou integral. Como descontinuidade, destaco que o caso argentino foi marcado pelo englobamento da dimensão judicial, expressando consequências distintas nos sentidos atribuídos ao reparatório, particularmente no que concerne a expressão testemunhal.

A INDENIZAÇÃO COMO PARTE DA TRANSIÇÃO

A Argentina estabeleceu políticas de esclarecimento dos fatos logo após o fim da ditadura, destacadamente com a criação da Comisión Nacional sobre Desaparición de Personas (Conadep) e do informe *Nunca Más* (1984). Também levou os algozes a julgamento com o *Juicio a las Juntas Militares* (1985). Porém leis e indultos subsequentes abriram o caminho da

impunidade durante os governos de Alfonsín (1983-1989) e Carlos Meném (1989-1999)². A partir de 1994, as *leyes reparatorias* se consolidariam como a principal medida de reconhecimento estatal, incluindo indenizações aos familiares dos desaparecidos.

O processo mais amplo seria retomado somente a partir da década de 2000. Na gestão de Néstor Kirchner (2003-2007) se desenvolveu uma série de medidas de memória, verdade e justiça que incluíram a conquista dos centros clandestinos de tortura, detenção e extermínio como sítios de memória e direitos humanos³, a criação de arquivos⁴ e feriados nacionais⁵ e o pedido de perdão oficial da parte do Estado⁶, entre outras medidas. Particularmente chamativa foi a anulação das leis de impunidade e dos indultos preconizados, a partir dos quais se instauraram os julgamentos dos crimes contra a humanidade (BAUER, 2014; DEL RÍO, 2015; SANJURJO, 2018).

No Brasil, a redemocratização foi marcada pela Lei nº 6.683/1979, mais conhecida como Lei de Anistia, que foi promulgada ainda durante o período ditatorial. Embora a legislação tenha permitido o retorno dos exilados e a libertação dos prisioneiros políticos, também abriu o caminho interpretativo para a impunidade dos integrantes do aparato da repressão, anistiando “ambos os lados” (MEZZAROBBA, 2007). As iniciativas de investigação ficaram restritas ao âmbito civil, tal como o relatório *Brasil: nunca mais* (1985), levado a cabo sob a liderança do cardeal arcebispo Dom Paulo Evaristo Arns, do reverendo Jaime Wright e do Conselho Mundial de Igrejas, com base nos arquivos do Supremo Tribunal Militar (STM). O reconhecimento do Estado das mortes e desaparecimentos se daria a partir de 1995, com a criação da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos, responsável por outorgar reparações econômicas aos familiares⁷. As iniciativas estatais de memória e verdade ganhariam ignição somente na década de 2000, porém, particularmente a partir da última gestão de Lula (2007-2012), com a publicação de livros-relatórios sobre as mortes e desaparecimentos. A Comissão Nacional da Verdade (2012-2014) seria criada quase três décadas depois do fim da ditadura, já durante a gestão de Dilma Rousseff (2011-2016).

2 Ley de Punto Final, 23.492/86, Ley de Obediencia Debida, 23.521/87 e Decretos nºs 1002/89; 1003/89; 1004/89; 1005/89; 2741/90; 2742/90; 2743/90; 2744/90, 2745/90 e 2746/90.

3 Por exemplo, a antiga Escuela de Mecánica de la Armada (Esma) se torna Espacio para la Memoria y Promoción de los Derechos Humanos em 2004. Esse evento superou o Decreto nº 8/1998, que pretendia demolir completamente o local, transformando-o em um símbolo de união nacional, durante o menemismo.

4 *Archivo Nacional de la Memoria*. Decreto N. 1259/03.

5 *Día Nacional de la Memoria por la Verdad y la Justicia*. Lei nº 26.085/06.

6 Ocorrido em 2014.

7 Lei nº 9.140/1995.

Do ponto de vista marcadamente avaliativo e normativo da justiça de transição, frequentemente ecoado tanto por estudos jurídicos e políticos quanto por militantes e operadores institucionais, esses dois países costumam ser comparados como experiências radicalmente desiguais de redemocratização. Com foco no reconhecimento estatal das violações e na punição dos responsáveis se diferencia um caso de sucesso (argentino) de outro de fracasso, no marco do atraso e da ausência de justiça penal (brasileiro). Como sugeriu Hollanda:

Na memória sobre a transição nacional, a caracterização das faltas ganha contornos nítidos na comparação com a experiência modelar dos tribunais argentinos, que encarnariam um sentido inequívoco de ruptura com o regime extinto. É lugar comum na fala de comissionários brasileiros o contraponto entre o vigor e a agilidade argentinos – por vezes projetados na América Latina em geral – e a letargia política nacional. O Brasil seguiu por décadas alheio à novidade latino-americana das comissões da verdade, fiel ao arranjo político que constitui uma espécie de mácula de origem da sua democracia. Aos termos irresolutos do Estado se somaria uma sociedade resignada à democracia sem solavancos. (HOLLANDA, 2018, p. 5).

Buscando suspender esse aspecto avaliativo, mas sem perder de vista as continuidades e descontinuidades de ambos os casos, veja-se como a reparação econômica surgiu e se desdobrou em ambos os países. No caso argentino, durante a redemocratização liderada pelo presidente Raúl Alfonsín (1983-1989), a assistência econômica a familiares de vítimas apareceu como recomendação desde o informe *Nunca Más*, da Conadep (1984), na forma de bolsas de estudo, assistência social e postos de trabalho, junto a medidas de palição de problemas familiares e sociais emergentes da desapareção forçada de pessoas. Nesse sentido, ao mesmo tempo que os incipientes processos judiciais eram sucedidos por diretrizes que abriam o caminho da impunidade, surgia uma primeira série de leis que pressupunham a restituição de direitos a trabalhadores prejudicados durante o período ditatorial⁸. Em 1986, pela primeira vez se concedeu pensão a cônjuges e filhos de pessoas desaparecidas, a fim de mitigar seus problemas socioeconômicos⁹. A partir dos anos 1990, com o reclamo dos organismos de direitos humanos por uma reparação mais ampla, dessa vez à luz do Direito internacional¹⁰, surge um

8 Ley 23.053/1984: dispôs o reingresso de funcionários declarados prescindíveis ao quadro permanente ativo do serviço exterior da nação. Ley 23.117/1984: reincorporou trabalhadores a empresas do Estado demitidos por causas políticas e gremiais. Ley 23.238/1985: reincorporou e reconheceu o tempo de inatividade aos efeitos trabalhistas e previsionais de professores declarados prescindíveis ou despedidos por causas políticas, gremiais ou conexas. Ley 23.523/1985: reincorporou os bancários despedidos por razões políticas. Ley 23.278/1985: computou o período de inatividade aos efeitos de aposentadoria das pessoas despedidas ou declaradas prescindíveis, ou obrigadas a renunciar a seus cargos públicos ou privados, ou obrigadas ao exílio por motivos políticos e gremiais.

9 Ley 23.466/1986.

10 A partir da demanda dos afetados direitos, a Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH), Informe nº 28/1992, que recomendou a reparação econômica às vítimas.

novo conjunto de leis, as *leyes reparatorias*, destinadas em sua maioria a indenizar ex-presos, herdeiros de mortos ou desaparecidos, filhos nascidos sob a privação de liberdade de suas mães ou que tiveram seus pais ou tutores executados ou detidos por causas políticas¹¹ (GUEMBE, 2006; GUGLIELMUCCI, 2015; TELLO, 2018).

A Asociación Madres de Plaza de Mayo, com eco de sua líder, Hebe de Bonafini, e também da Asociación de Ex-Detenidos Desaparecidos, tornou pública sua crítica à precificação do genocídio através do dinheiro, o que ficou registrado na famosa bandeira – levada a marchas, comemorações e atos – de que “*quien cobra la reparación se prostituye*” (TELLO, 2018). Essa polêmica ecoava os debates sobre as possíveis medidas reparatorias gerados desde a criação da Conadep, que levaram à cisão do movimento de Madres e à formação da organização Madres-Línea Fundadora. Esta, junto com as Abuelas e outras organizações de direitos humanos, seriam partidárias das políticas públicas de memória, tais como exumações e construções de memoriais, entendidas também como medidas reparatorias.

Além disso, houve polêmica também entre forças conservadoras e revisionistas, que trataram de desqualificar o dispêndio de dinheiro público para tais fins ou de reclamar a realização da reparação também às ditas vítimas da subversão. O radical Fernando de la Rúa era vociferante quanto à necessidade de uma lei de compensação que incluísse não apenas atos de violência cometidos pelas forças militares e de segurança, mas também por grupos paraestatais e organizações revolucionárias. Encarnava, assim, a chamada *teoría dos dois demônios*, que equiparava a violência estatal e paraestatal à luta armada¹².

Para Tello (2018), essa política colocou em tensão a própria noção de direitos humanos, ao relacioná-la ao dinheiro – num momento em que ambos pareciam irreconciliáveis. Para dar conta desse caráter conflitivo sem reduzi-lo simplesmente a uma posição favorável ou contrária, propôs uma abordagem antropológica, levando em consideração a perspectiva dos próprios atores sociais. Em sua pesquisa, apresenta o caso de Veronica, uma estudante de psicologia filha de sequestrados e desaparecidos. Após a morte de seus pais, Veronica passou a morar com seus parentes, com quem, porém, teve uma série de conflitos econômicos, particularmente a

11 Ley 24.043/1991: benefício patrimonial, na forma de títulos, a pessoas que estiveram presas à disposição do Poder Executivo nacional ou por ordem de tribunais militares. Não contemplava os que haviam sido julgados por tribunais civis. Ley 24.321/1994: criação da figura jurídica de “ausente por desaparecimento forçada”. Trata-se da certificação administrativa do crime estatal. Ley 24.411/1994: benefício econômico para os parentes de pessoas desaparecidas ou mortas em consequência do acionar repressivo. Ley 25.914/2004: benefícios para as pessoas nascidas sob a privação da liberdade de suas mães; ou menores que tiveram os pais detidos por razões políticas; ou vítimas de substituição de identidade. Ley 26.564/2009: reparação patrimonial; amplia os benefícios das leis de 1994 a afetados desde o ano de 1955.

12 Segundo Tello (2018), a teoria ficou plasmada na memória oficial através do prólogo do *Nunca Más*, de autoria de Ernesto Sábato.

propósito da herança da casa da família, que acabou ocupada por uma das primas. Morando com a tia, decidi reivindicar a indenização, justamente no momento em que começava a se disponibilizar como política pública.

O processo, porém, não foi isento de tensões. Ao apresentar-se como a principal demandante da reparação, Veronica excluiu a possibilidade da reivindicação da parte de outros parentes. No processo, foi assessorada por uma advogada que incentivava a importância do reconhecimento do Estado. Também foi incentivada por colegas da agrupação HIJOS, que, diferentemente daquelas citadas anteriormente, mantiveram a postura de que pedir a reparação é uma escolha pessoal que não pode ser condenada *a priori*. Tello mostra como a reparação não confortou Veronica totalmente, já que os militares permaneceram livres naquele momento. Para ela, porém, o valor lhe permitiu o investimento de seu tempo e dinheiro na atividade política – isto é, se mostrou uma possibilidade de continuar a luta. Também permitiu que ela comprasse um lar, perdido após a desaparecimento dos pais. Evidencia-se, assim, como a discussão entre o público e o privado se arma nessas pelejas, suscetíveis a opiniões morais e às posições diferenciais das organizações de direitos humanos.

No Brasil, a própria Lei de Anistia já anunciava a necessidade da reparação laboral aos atingidos. Porém foi somente em 1995, durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2003/PSDB), ele mesmo um ex-exilado, foi sancionada a Lei 9.140, que reconheceu pela primeira vez as violações em nome do Estado brasileiro. A Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) foi então criada para receber os requerimentos dos atestados de óbitos, das indenizações e das denúncias de outras mortes ocorridas por “motivação política”. Contudo, reclamações surgiram da parte dos movimentos sociais de familiares: a permanência da gramática da conciliação e da pacificação nacional presente na Lei da Anistia; a desobrigação do Estado com respeito à identificação e responsabilização dos envolvidos nas práticas repressivas; o exame das circunstâncias das mortes; ademais, o ônus da prova foi deixado aos parentes.

Na década de 2000, os perseguidos políticos e sobreviventes foram também contemplados pelo aspecto monetário da reparação. Com a Medida Provisória nº 2.151 (2001), a entrada em vigor da Lei 10.599 (2002) e a consequente instalação da Comissão de Anistia no Ministério da Justiça, incluíram-se as perdas dos que foram impedidos de exercer suas atividades – sobretudo os que passaram por perda de emprego e/ou impossibilidade de realização laboral. A reparação, mais uma vez, foi de ordem econômica. As queixas permaneceram: medidas relativas à identificação, ao processamento e à punição de violadores permaneceram ausentes, assim como o acesso aos arquivos militares. Até 2016, cerca de 8 bilhões de reais foram investidos em

indenizações – uma das maiores máquinas indenizatórias do mundo, depois dos programas de reparação a vítimas do nazismo (HOLLANDA, 2018).

Assim como na Argentina, esse estado gerou uma série de controvérsias internas e externas aos anistiados. Por um lado, difundiu-se a insatisfação com o viés trabalhista da reparação, centrado unicamente no aspecto financeiro. Como apontaria posteriormente o jornalista, ex-presos político e ministro dos Direitos Humanos entre 2005 e 2010 Paulo Vanucchi, “isso poderia ser interpretado como uma espécie de ‘cala a boca’, ‘pare com a denúncia e libero uma quantia que vai ser importante para a sua vida’” (VANUCCHI, 2018, p. 143). Por outro lado, houve polêmica também da parte de forças conservadoras, que trataram de desqualificar o dispêndio de dinheiro público para tais fins. Montantes elevados despertaram estigmas que persistem até hoje na imprensa brasileira, como o de que a indenização seria uma espécie de *bolsa ditadura* (AZEVEDO, 2010).

Essas tensões ficaram plasmadas no livro *K – relato de uma busca*, do escritor Bernardo Kucinski. Publicado originalmente em 2011, o livro é protagonizado por K, que procura incessantemente sua filha desaparecida, Ana Kucinski, militante da Aliança Libertadora Nacional e professora de química da USP. Como alerta o autor na epígrafe da obra, a história, apesar de inventada, aconteceu quase como se lê no livro: Ana é, na verdade, a irmã de Bernardo, que tenta escrever do ponto de vista do pai. O itinerário da busca – que se passa em grande medida na vizinhança e na comunidade judaica do Bom Retiro, em São Paulo – jamais se completa ao longo dos anos.

Porém algum reconhecimento surge com o advento da reparação econômica. Kucinski a descreve por meio do sentimento de culpa, “de ter recebido a miserável indenização do governo” (KUCINSKI, 2016, p. 155), que associa a vários outros fatores: a de não ter percebido o medo no olhar de Ana (o pai, K, nem sequer sabia de suas atividades); de não ter feito mais; de ter herdado sozinhos os bens dos pais; a culpa, enfim, de ter sobrevivido. O livro faz eco à interpretação da reparação econômica como um silenciamento, como sugerido acima:

[...] as indenizações às famílias dos desaparecidos – embora mesquinhas – foram outorgadas rapidamente, sem que eles tivessem que demandar, na verdade antecipando-se a uma demanda, para enterrar logo cada caso. Enterrar os casos sem enterrar os mortos, sem abrir espaço para uma investigação. Manobra sutil que tenta fazer de cada família cúmplice involuntária de uma determinada forma de lidar com a história. (KUCINSKY, 2016, p. 156).

Vê-se que não é possível unificar as diferentes perspectivas sobre a reparação econômica em nenhum dos casos. O chão comum, pode-se afirmar, é o terreno da crítica e da ambivalência – também presente em outros contextos de mobilização de vítimas, em que

a reparação econômica aparece ao mesmo tempo como conquista e derrota (FERREIRA, 2022) ou como a possibilidade justa de iniciar a luta (LACERDA, 2020). A especificidade dos casos aqui analisados é o protagonismo de sujeitos pertencentes aos segmentos médios urbanos, tradicionalmente críticos ao capitalismo. Aqui, a indenização pode até significar uma parte da militância, como sugere Veronica, ou ser aceita com culpa, como no caso de K., mas jamais é *suficiente* se não houver o reconhecimento da verdade e a instauração da justiça. É justamente esse aspecto da *insuficiência* que vai aparecer na articulação da reparação simbólica e psicológica, tema da sessão seguinte.

SAÚDE MENTAL E REPARAÇÃO SIMBÓLICA

A participação do campo psi nos processos de gestão do sofrimento ganhou particular ignição, em nível global, no último quartel do século XX. Foi quando a ideia psicanalítica de trauma foi incorporada no DSM-III, publicado pela American Psychiatric Association, sob a forma de Transtorno de Estresse Pós-traumático (1980). Naquela época, combatentes da Guerra do Vietnã e círculos feministas lutavam para reconhecer o sofrimento na forma de condição médica. Apesar da motivação política inicial, o diagnóstico ganhou um viés universalizante de base técnica e biológica, se tornando um princípio explicativo geral. O reconhecimento da condição de vítima passou a depender em grande medida da intervenção de psicólogos, psiquiatras e psicanalistas, inclusive para a posterior demanda de reparação e justiça (FASSIN; RECTHMAN, 2009).

Embora esse processo não seja totalmente estranho aos casos aqui analisados, é preciso levar em consideração algumas especificidades regionais, que dizem respeito principalmente à fabulação de uma noção crítica de trauma – e não simplesmente sua aplicação com base na nosografia psiquiátrica internacional – e de uma imbricação entre clínica e política que estiveram na base da fabulação da noção de reparação psíquica e da crítica à exclusividade da reparação econômica. Na região, os modos de enunciação de categorias nativas como *trauma*, *testemunho* ou *vítima* estiveram irremediavelmente ligados ao compromisso político dos profissionais psi (ZENOBI, 2020a). Profissionais que, muito frequentemente, foram os próprios afetados pela ditadura, seja por terem parentes desaparecidos ou por terem passado pela experiência da prisão e da tortura. Como sugere Vecchioli (2019), o trânsito por essas experiências-limite também pode ser um importante capital social e simbólico na configuração das *expertises*.

Na Argentina, diferentes equipes de saúde mental já se incluíam nas principais organizações de direitos humanos, conhecidas como as “oito históricas”¹³, durante o processo de redemocratização. Elas abriram caminho para o surgimento de outras organizações não governamentais de atendimento psicológico às vítimas, já durante a democracia¹⁴. Destaca-se o Equipo Argentino de Trabajo e Investigación Psicosocial (Eatip), oriundo do Equipo de Asistencia Psicológica das Madres de Plaza de Mayo (1979-1990) e inserida na Rede Latino-Americana e do Caribe de Direitos Humanos e Saúde Mental (KORDON *et al.*, 2002). No entanto foi somente a partir da década de 2000 que as políticas públicas assumiram e ajudaram a gerar esse tipo de trabalho no contexto renovado da anulação das leis de impunidade e do estabelecimento de julgamentos de crimes contra a humanidade (DEL RIO, 2015).

Os testemunhos judiciais não se deram sem tensões. Em 2006, a segunda desapareição de Jorge Julio López despertou diversos debates sobre a necessidade de acompanhamento profissional das vítimas. López foi um militante peronista argentino, vítima e sobrevivente de desaparecimento forçado durante a última ditadura. Depois que o Congresso Nacional e a Suprema Corte votaram pela anulação das leis de impunidade em 2003 – processo concluído em 2005, com a confirmação de sua inconstitucionalidade pela Corte Suprema –, López se declarou vítima-testemunha no julgamento por crimes de lesa humanidade, quando o repressor Miguel Etchecholz foi condenado à prisão perpétua. Pouco depois da declaração, um dia antes de sua condenação, em 18 de setembro de 2006, Jorge Julio López desapareceu novamente. Como explicam as psicanalistas Fabiana Rousseaux, Barbara Conte e Vera Vital Brasil, esse fato e a riqueza subjetiva da reatualização do terror por ele evocado abriram caminho para a incorporação das *expertises* do campo da saúde mental nas políticas públicas (VITAL BRASIL, ROUSSEAU; CONTE, 2019).

Em 2007, sob a gestão de Eduardo Duhalde na Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Direitos Humanos, foi criado o *Plan Nacional de Acompañamiento y asistencia integral a los querellantes y testigos víctimas del terrorismo de Estado*. O objetivo do dispositivo era instalar o debate das consequências do terrorismo de Estado na saúde mental, atendendo as necessidades psicológicas surgidas com a reabertura dos processos judiciais e a exposição testemunhal das vítimas (DUHALDE; ROUSSEAU, 2017).

13 Madres de Plaza de Mayo, Familiares de Detenidos-desaparecidos por Razones Políticas, Abuelas de Plaza de Mayo, Centro de Estudios Legales y Sociales - Cels; Asamblea Permanente por los Derechos Humanos -- APDH, Liga Argentina por los Derechos del Hombre- LADH, Servicio de Paz y Justicia - Separj; e Movimiento Eucuménico por los Derechos Humanos - MEDH.

14 Além dos “oito históricos”, o grupo HIJOS foi criado a partir de um congresso de psicólogos e assistentes sociais envolvidos em oficinas de saúde mental infantil.

Em 2011, em consequência do plano foi criado o Centro de Asistencia a Víctimas Dr. Fernando Ulloa, integrante do Ministério da Justiça e Direitos Humanos, cuja primeira diretora a psicanalista Fabiana Rousseaux. Atualmente o Centro Ulloa é responsável por propor e desenvolver políticas públicas de atendimento e reparação integral dirigidas às vítimas de violações de direitos humanos cometidas pelo terrorismo de Estado, bem como por atos de violência institucional cometidos já na democracia. O centro recebe consultas diretas das vítimas e de seus familiares, nas quais são prestadas informações, orientações e apoio emocional. A modalidade de atendimento inclui tratamentos psicoterapêuticos e psiquiátricos, orientações em serviço social, acompanhamento em audiências judiciais etc. (ROUSSEAU, 2010, 2020).

Embora o Centro Ulloa esteja sediado em Buenos Aires, também é responsável pela implementação de uma rede nacional de acompanhamento e assistência, criada em coordenação com as autoridades de direitos humanos das diferentes províncias do país, o sistema público de saúde e organizações da sociedade civil. Atualmente, possui 20 equipes interdisciplinares formadas. O centro é também o órgão encarregado de derivar e fiscalizar a realização das Juntas Médicas exigidas pelas citadas Leis Reparatórias nº 24.043/1991 e nº 25.914/2004 para avaliação de danos. Por fim, tem entre as suas funções a realização de atividades de investigação, formação e especialização na disciplina para profissionais da saúde mental, do Direito e das ciências sociais.

Como pontuou a psicanalista Fabiana Rousseaux (2019) em uma entrevista concedida ao Núcleo de Memória e Direitos Humanos, essa nova modalidade de reparação se inscreveu principalmente na cena jurídica, promovendo um questionamento dos pressupostos do Direito positivo. Na cena testemunhal, como conciliar a necessidade de provar a verdade com memórias traumáticas e sonhos? Além dessa provocação, destacou-se o próprio acompanhamento terapêutico dos testemunhos, impulsionado pela participação de militantes e profissionais psi nas políticas públicas, no sentido de evitar a possível *revitimização* das pessoas no momento de exposição dos depoimentos.

Esse debate também se vinculou à crítica da reparação econômica. A escuta clínica mostrou que, até então, as leis reparatórias eram meramente indenizatórias. Do ponto de vista terapêutico, apareciam como uma sorte de “dinheiro maldito”, caso não fossem incorporadas a uma cadeira simbólica que tornasse possível pensar as coordenadas subjetivas (ROUSSEAU, 2017). Trata-se, como já visto, de reparações não mutuamente excludentes, mas possivelmente coexistentes e complementares, na medida em que inseridas num tecido maior de políticas públicas de memória, verdade e justiça.

No Brasil, o debate sobre a reparação simbólica no âmbito das políticas públicas se

deu proximamente à segunda gestão lulista (2007-2011). Foi quando ocorreram mudanças importantes nos órgãos estatais destinados a levar a cabo as medidas de reparação, com a entrada de novos atores sociais. Em 2007, o jurista e professor de direito Paulo Abrão foi escalado para a presidência da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, então gerido por Tarso Genro (2007-2010/PT). Mais jovem e não pertencente à geração de “afetados” pela ditadura, Abrão se destacou pelo interesse no direito internacional dos direitos humanos e nos debates sobre a justiça de transição (HOLLANDA, 2019).

Nas palavras do próprio Abrão, a partir de 2007, “a Comissão de Anistia empreende uma particular virada hermenêutica” (ABRÃO; TORELLY, 2015, p. 30). Esta mudança diz respeito a uma sucessão de projetos no âmbito da CA, dedicada aos aspectos educativos, simbólicos, morais – e, entre esses, psicológicos – da memória, verdade e reparação. Tratava-se, então, de uma particular recepção da gramática justransicional que buscava reequilibrar os aspectos materiais e simbólicos da reparação. Em todos esses casos, tratava-se de conferir formas de expressão instituídas para o sofrimento, necessárias para seu reconhecimento social (SARTI, 2014). A partir desse trabalho, foi possível ampliar o leque de atores sociais mobilizados para a agenda, incluindo não somente familiares de mortos, desaparecidos, presos ou perseguidos políticos, mas também trabalhadores civis, segmentos militares e entidades de direitos humanos¹⁵.

O projeto Caravanas da Anistia (2008) consistiu em sessões públicas itinerantes de apreciação de requerimentos de anistia em todo o território brasileiro, seguidas de atividades pedagógicas e culturais (ROSITO; DAMO, 2014). Segundo Abrão, nesse processo a ação estatal de reconhecimento revelaria o protagonismo da *reparação* articulada à memória. Essa argumentação ganharia difusão em outros projetos. Marcas de Memória (2008) teve como objetivo resgatar a memória das vítimas do período ditatorial através da construção de acervos de fontes orais e audiovisuais; além deste, destaque-se o projeto Clínicas do Testemunho (2013-2016), destinado especificamente ao tema da *reparação psíquica*.

Em 2010, por ocasião da condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”), o “[t]ratamento médico e psicológico ou psiquiátrico” (CIDH, 2010) já figurava como uma das ordens de reparação às vítimas. Como parte do cumprimento da sentença, o projeto Clínicas do Testemunho (CT), realizado a partir de 2013 por meio de um edital da Comissão de Anistia (CA) do Ministério da Justiça (MJ), foi pioneiro na implantação de uma política pública de *reparação psíquica*

15 Na esteira desse processo, em 2009, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNH-3) incluía as pautas de memória, verdade e justiça e sugeria a criação de uma Comissão Nacional da Verdade (2012-2014).

aos atingidos pela violência de Estado durante a ditadura. O projeto possibilitou o atendimento psicoterapêutico individual e coletivo, envolvendo sobreviventes e seus familiares. Incluiu também a capacitação de profissionais de saúde mental para atuação nesse âmbito dos direitos humanos.

Embora grupos de atenção médico-psicológica às vítimas já existissem desde os anos 1990 graças às iniciativas de movimentos sociais como o Grupo Tortura Nunca Mais (GTNM), era a primeira vez que tal projeto se estabelecia em um âmbito estatal. Depois de duas edições, realizadas em quatro estados brasileiros (Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Santa Catarina), o projeto foi interrompido em 2017, já após o *impeachment* que destituiu a presidenta Dilma Rousseff e levou Michel Temer ao poder. Como pontuaram as psicanalistas responsáveis pelo projeto em um de seus relatórios:

O atendimento clínico às vítimas dos danos produzidos pela violência do Estado brasileiro é necessário para que se busque a reparação plena. Uma reparação apenas nos campos financeiro e moral deixa uma fissura no campo psicológico que precisa ser estudada e erradicada por meio de uma política pública de qualidade. O Estado tem a obrigação de prestar apoio psicológico aos cidadãos atingidos por graves violações dos direitos humanos. Especialmente quando as próprias instituições do Estado na democracia hoje dependem para a efetividade do direito à memória, à verdade e à reparação do registro do testemunho da vítima. (VITAL BRASIL, FELIPPE; CARDOSO, 2015, p. 6).

Em entrevista ao Núcleo de Memória e Direitos Humanos, a psicóloga clínico-institucional Vera Vital Brasil (2019), coordenadora do primeiro edital do Clínicas do Testemunho, explicou os debates concernentes a essa transformação da noção de reparação. Por um lado, criticou a resistência de alguns setores dos movimentos sociais, já comprometidos com a assistência psicológica, a transformá-la em uma política pública, temendo sua cooptação pelo Estado. Para ela, se o Estado cometeu o crime, a reparação tem que ser feita também pelo Estado. Além disso, sublinhou a insuficiência das reparações econômicas. Embora elas representem um reconhecimento estatal, não abrem espaço para a expressão testemunhal, contribuindo para a não elaboração das experiências no nível psíquico. O imperativo de romper o silêncio e colocar a dor em discurso, característico de processos de gestão estatal do sofrimento e de comissões da verdade (DAS, 2008; ROSS, 2002) se apresenta aqui em sintonia com a reparação psicológica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As significações e aplicações da categoria *reparação* passaram por transformações nas disputas sociais surgidas em consequência das ditaduras militares da Argentina e do Brasil, envolvendo a tensa relação entre os movimentos sociais e as políticas estatais. Ambos os casos ensejaram controvérsias homólogas a respeito da reparação econômica que dizem respeito principalmente à sua *insuficiência* e ao problema de sua *exclusividade*, vigente principalmente nos anos 1990. Sem a pretensão de esgotar o assunto, indicou-se a coexistência complexa de sentimentos de culpa e da possibilidade de ação política como características dessa configuração.

Da mesma forma, durante a década de 2000, em concomitância com a ascensão de governos progressistas na região, observa-se a instauração de outras significações, práticas e políticas designadas como reparatórias. Foi quando se engendrou um repertório que passou a incluir o reconhecimento público do ocorrido através de testemunhos, bem como ferramentas de reparação moral ou simbólica, tais como produções culturais e políticas públicas de atendimento psicológico. Essas ferramentas não se deram em oposição excludente à reparação econômica, mas a complexificaram, inserindo a reparação numa pauta mais amplas de políticas públicas.

Essas observações, vale destacar, contrastam com a descrição de processos globais, nos quais a expressão do sofrimento (em detrimento das desigualdades) teria gerado processos de homogeneização e despolitização das experiências (FASSIN, 1999). Aqui, trata-se antes da mútua articulação entre dor e política.

Na Argentina, o atendimento psicológico como política reparatória surgiu da necessidade de acompanhar as vítimas quando eram intimadas a depor em julgamentos por crimes contra a humanidade (DUHALDE; ROUSSEAU, 2018). Esse processo não foi isento de tensões, dadas as diferenças entre as expectativas do depoimento judicial, que, em seu caráter normativo e positivo, implica a afirmação de provas; do psicanalítico, que implica a fratura do sujeito entre o inconsciente e a consciência na expressão da memória traumática (ROUSSEAU, 2022).

Diferentemente do Brasil, portanto, o jurídico, em particular o Direito penal, se tornou a via privilegiada para “saldar” as dívidas com o passado ditatorial e refundar a ordem democrática, englobando os sentidos do reparatório (SARRABAYROUSE OLIVEIRA, 1999). Foi nesse bojo, consubstanciado em uma série de testemunhos judiciais, que surgiram inéditas experiências de políticas de reparação, particularmente na articulação entre os campos da saúde mental e dos direitos humanos. No caso brasileiro, diversamente, as tensões se deram, por um

lado, num contexto de impunidade, marcado pela permanência da Lei de Anistia¹⁶ (TELES; QUINALHA, 2020) e, por outro, no marco da renovação da Comissão de Anistia a partir de 2007, no bojo de sua virada hermenêutica.

REFERÊNCIAS

1. ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. Mutações do conceito de anistia na Justiça de Transição brasileira: a terceira fase da luta pela anistia. *In: Prittwitz, Cornelius et al. (org.). Justiça de transição: análises comparadas Brasil-Alemanha*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, 2015. p. 12-47
2. AYDOS, Valéria; FIGUEIREDO, César Alessandro. A construção social das vítimas da ditadura militar e sua ressignificação política. *Interseções*, Rio de Janeiro, ano 15, n. 2, p. 392-314, dez. 2013.
3. AZEVEDO, Desirée. **Ausências incorporadas: etnografia entre familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil**. São Paulo: Editora Unifesp, 2018.
4. AZEVEDO, Reinaldo. A empulhação da bolsa-ditadura. *Revista VEJA*, 12 de agosto de 2010. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/a-empulhao-da-bolsa-ditadura/>. Acesso em: 11 ago. 2023.
5. BAUER, Caroline Silveira. **Brasil e Argentina: ditaduras, desaparecimentos e políticas de memória**. Porto Alegre: Medianiz, 2014.
6. CANO, Ignacio; FERREIRA, Patrícia Salvão. The reparations program in Brazil. *In: DE GREIFF, Pablo (org.). The handbook of reparations*. Oxford & New York: Oxford University Press, 2006. 102–153
7. CIDH - Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Gomes Lund e Outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil**. 2010.
8. CONADEP - Comisión Nacional Sobre La Desaparición de Personas. **Nunca Más: Informe de la Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas**, Buenos Aires, 1984.

¹⁶ Vale destacar que em 2008 a CA realizou uma Audiência Pública no MJ, apoiada por diversas entidades de direitos humanos, a fim de questionar o alcance e a interpretação da Lei de Anistia de 1979 como regra de impunidade. Em 2010, o Supremo Tribunal Federal manteve o entendimento estabelecido da Lei de Anistia. Esses fatos impediram que as condenações do Brasil na Corte Internacional de Direitos Humanos, nos casos Júlia Gomes Lund e outros vs. Brasil – o “Caso Araguaia” – (2010) e no caso Vladmir Herzog (2018), tivessem consequências penais (ABRÃO; TORELLY, 2015). No momento de escrita desse relatório, a campanha #ReinterpretaSTF defende uma nova tentativa de revisão da Lei.

9. DAS, Veena. Trauma y testimonio. *In*: ORTEGA, Francisco. (Ed.). **Veena Das: sujetos del dolor, agentes de dignidad**. Bogotá: Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2008. p. 145-170.
10. DE GREIFF, Pablo. Justice and reparations. *In*: DE GREIFF, Pablo (ed.). **The Handbook of reparations**. Nova York: Oxford/ICTJ, 2006. p. 455-456.
11. DEL RÍO, Andrés. La dictadura argentina en el banquillo: la trayectoria de la justicia y punición a los responsables por los crímenes de lesa humanidad. **Política, Globalidad y Ciudadanía**, n. 1, p. 53-72, jan./jun. 2015.
12. DUHALDE, Eduardo Luis; ROUSSEAU, Fabiana. **El ex detenido-desaparecido como testigo de los juicios por los crímenes de lesa humanidad**. Buenos Aires: Punto Crítico, 2018.
13. FERREIRA, Leticia. Crise ou reparação: narrativas político-morais em torno da pensão indenizatória para crianças com Síndrome Congênita do Vírus Zika no Brasil. **Revista de Ciências Sociais - Política & Trabalho**, n. 55, p. 17-36, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/politicaetrabalho/article/view/59647>. Acesso em: 24 ago. 2023.
14. FASSIN, Didier. La patetización del mundo. Ensayo de antropología política del sufrimiento. *In*: VIGOYA, Mara Viveros Vigoya; ARIZA, Gloria Garay (orgs.). **Cuerpo, diferencias y desigualdades**. Colombia: Centro de Estudios Sociales, 1999. p. 31-41.
15. FASSIN, Didier; RECHTMAN, Richard. **The empire of trauma: an inquiry into the condition of victimhood**. Princeton: Princeton University Press, 2009.
16. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
17. GUEMBE, María José. Economic reparations for grave human rights violations: the Argentinean experience. *In*: DE GREIFF, Pablo (ed.). **The handbook of reparations**. Oxford Univ. Press, 2006. p. 21-54
18. GUGLIELMUCCI, Ana. Transición política y reparación a las víctimas del terrorismo de Estado en la Argentina: algunos debates pendientes. **TALLER (Segunda Época): Revista de Sociedad, Cultura y Política en América Latina**, v. 4, n. 5, p. 24-42, 2015.
19. HOLLANDA, Cristina Buarque de. Direitos humanos e democracia: a experiência das comissões da verdade no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 33, p. 1-18, 2018.
20. HOLLANDA, Cristina Buarque de. Justiça de transição, experiências autoritárias e democracia – Entrevista com Paulo Abrão. **Estudos Ibero-Americanos**, v. 45, n. 3, p. 76-89, 2019.
21. JELIN, Elizabeth. **La lucha por el pasado**. Cómo construimos la memoria social. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2017.

22. KORDON, Diana; EDELMAN, Lucila; LAGOS, Darío; KERSNER, Daniel. **Paisajes del dolor, senderos de esperanza**. Salud mental y Derechos Humanos en el Cono Sur. Buenos Aires: EATIP, 2002.
23. KUCINSKI, Bernardo. **Relato de uma busca**. São Paulo: Cosac Naify, 2014
24. LACERDA, Paula. As indenizações como política de direitos humanos e de justiça social no Brasil contemporâneo. **Antropolítica, Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, n. 48, p.246-275, 2020.
25. MAGALDI, Felipe. Saúde mental, direitos humanos e reparação na justiça de transição brasileira: notas para uma genealogia do projeto Clínicas do Testemunho da Comissão de Anistia no Rio de Janeiro. **Antropolítica, Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, v. 54, n. 2, p. 150-178, 2022.
26. MEZAROBBA, Glenda. **O preço do esquecimento**: as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile). 2007. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.
27. POLLAK, Michael. A gestão do indizível. **Revista do Instituto Cultural Judaico Marc Chagall**, cidade, v. 2, n. 1, jan./jun., 2010
28. ROSITO, João Baptista Alvares e DAMO, Arlei Sander. A Reparação por Perseguição Política e os Relatos de Violência nas Caravanas da Anistia. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 20, n. 42, p. 181-212, jul./dez. 2014.
29. ROSS, Fiona. **Bearing witness**: women and the truth and Reconciliation Commission in South Africa. London: Pluto, 2002.
30. ROUSSEAU, Fabiana. Acompañamiento a testigos y querellantes en el marco de los juicios contra el terrorismo de Estado. **Estrategias de intervención**. Área de Publicaciones de la Secretaría de Derechos Humanos del Ministerio de Justicia, Seguridad y Derechos Humanos de la Nación. Buenos Aires: Argentina. 2010.
31. ROUSSEAU, Fabiana. Las víctimas del terror de Estado en el marco de las Políticas Públicas de Reparación. *In*: GATTI, Gabriel. (ed.). **Un mundo de víctimas**. Buenos Aires: Anthropos, 2017. p. 220-230.
32. ROUSSEAU, Fabiana. **Entrevista concedida ao Núcleo de Memória e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: CBAE/UFRJ, 2019.
33. ROUSSEAU, Fabiana. Política del Inconsciente y discurso jurídico. A propósito del sueño-testimonio de Ángela Urondo Raboy. **#LACANEMANCIPA**, 24 de marco de 2022. Disponível em: https://lacaneman.hypotheses.org/2020#_ftn1. Acesso em: 11 ago. 2023.
34. SALVI, Valentina. “Todos somos víctimas”. Transformaciones en la narrativa de la “reconciliación nacional” en la Argentina. *In*: Secretaría de Derechos Humanos

- de la Nación. **Repertorios**, perspectivas y debates en clave de Derechos Humanos: negacionismo. 1. ed. Buenos Aires: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos de la Nación, Secretaría de Derechos Humanos, 2021. p. 45-54
35. SANJURJO, Liliana. **Sangue, identidade e verdade**: memórias sobre o passado ditatorial na Argentina. São Carlos: EdUFSCAR, 2018.
 36. SANTOS, Shana Marques Prados dos Santos *et al.* **Reparação como política**: reflexões sobre as respostas à violência de Estado no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: ISER, 2018.
 37. SARRABAYROUSE, María José OLIVEIRA. Grupos, lealtades y prácticas: el caso de la justicia penal argentina. **Revista de Sociología e Política**, n. 13, p. 81-104, nov. 1999.
 38. SARTI, Cynthia. A construção de figuras da violência: a vítima, a testemunha. **Horizontes Antropológicos**, v. 20, p. 77-105, 2014.
 39. SARTI, Cynthia. Enunciações da tortura: memórias da ditadura brasileira. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 62, p. 505-529, 2019.
 40. SCHNEIDER, Ludmila Nair. Acerca de la problemática de la reparación de los crímenes de Estado. **Question/Cuestión**, v. 1, n. 64, p. 1-21, 2019.
 41. SIMMEL, Georg. O dinheiro na cultura moderna. *In*: SOUZA, Jessé; OËLZE, Berthold (orgs). **Simmel e a modernidade**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998. p. 23-40.
 42. TEITEL, Ruti. Transitional justice genealogy. **Harvard Human Rights Journal**, v. 16, p. 69-94, 2003.
 43. TELES, Edson; QUINALHA, Renan. **Espectros da ditadura**: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. São Paulo: Autonomia literária, 2020.
 44. TELLO, Mariana. La fuerza de la cosa dada: derechos humanos, política y moral en las “indemnizaciones” a las víctimas del terrorismo de estado en Argentina. *In*: KANT DE LIMA, Roberto (org). **Antropologia e direitos humanos II**. Rio de Janeiro: Ed. da Universidade Federal Fluminense, 2003. p. 37-74.
 45. TELLO, Mariana. Testemunho, escuta e reparação. Algumas reflexões a partir do trabalho com sobreviventes de Centros Clandestinos de Detenção em Córdoba, Argentina. *In*: LEITE LOPES, José Sérgio *et al.* (org.). **Memória, movimentos sociais e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2021. p. 1-20
 46. TORPEY, John. **Making whole what has been smashed**: on reparations politics. Cambridge: Harvard University, 2006.
 47. VANUCCHI, Paulo. Entrevista concedida a Shana Marques Prados dos Santos. *In*: SANTOS, Shana Marques Prados dos *et al.* **Reparação como política**: reflexões sobre as respostas à violência de Estado no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: ISER, 2018. p. 140-149

48. VECCHIOLI, Virginia. Uma história social da expertise em direitos humanos: trajetórias transnacionais dos profissionais do direito na Argentina. **Estudos Ibero-Americanos**, Porto Alegre, v. 45, n. 1, p. 17-28, jan./abr. 2019.
49. VISACOVSKY, Sergio. (org.) **Estados críticos. La experiencia social de la calamidad**. La Plata: Ediciones Al Margen, 2011.
50. VITAL BRASIL, Vera. **Entrevista concedida ao Núcleo de Memória e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: CBAE/UFRJ, 2019.
51. VITAL BRASIL, Vera; FELIPPE, Marilia; CARDOSO, Cristiane. **Uma perspectiva clínico-política na reparação simbólica: Clínica do Testemunho do Rio de Janeiro**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Rio de Janeiro: Instituto Projetos Terapêuticos, 2015.
52. VITAL BRASIL, Vera; ROUSSEAU, Fabiana; CONTE, Bárbara. Reparación simbólica en América Latina como Política de Estado. La experiencia de asistencia a víctimas en Brasil y la Argentina. Clepsidra. **Revista Interdisciplinaria de Estudios sobre Memoria**, v. 6, n. 12, p. 90-107, 2019.
53. ZENOBI, Diego. “Esperando justicia”. Trauma psíquico, temporalidad imovilización política en la argentina actual. **Papeles del CEIC, International Journal on Collective Identity Research**, Bilbao, v. 170, p. 1-27, 2017/1. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/765/76549920008/>. Acesso em: 25 ago. 2023.
54. ZENOBI, Diego. Salud mental y derechos humanos: del terrorismo de Estado al incendio de Cromañón. *In*: EPELE, Maria. **Políticas terapéuticas y economías de sufrimiento: perspectivas y debates contemporáneos sobre las tecnologías psi**. Buenos Aires: IIGG/CLACSO, 2020a.
55. ZENOBI, Diego. El sufrimiento como valor: expertise y compromiso en las reparaciones económicas a las víctimas de una “tragedia” argentina. **Revista Colombiana De Antropología**, cidade, v. 57, n. 1, p. 71-97, 2020b. Disponível em: <https://revistas.icanh.gov.co/index.php/rca/article/view/1312>. Acesso em: 25 ago. 2023.

Felipe Magaldi

Bolsista de pós-doutorado da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. Doutor em Antropologia Social pelo Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1905-5365>. E-mail: femagaldi@gmail.com